



LEI MUNICIPAL Nº. 1.960, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

“Altera as Leis Municipais nos 962 e 963, de 27 de dezembro de 2006 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o §4º do art. 8º, §2º do art. 16 e o §3º do art. 32, todos da Lei Municipal nº 962, de 27 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

.§. 4º Ficam dispensados da reserva de percentual de áreas destinadas a uso público os desmembramentos que não resultem em novo loteamento.

Art. 16.....

.§. 2º Não se exige cronograma físico para desmembramentos que não resultem em novo loteamento.

Art. 32.....

.§.3º Os desmembramentos que não resultem em novo loteamento estão dispensados da licença ambiental.

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º e 2º e incluídos os §§ 3º e 4º ao artigo 3º, incluído o § 3º ao art. 4º, todos da Lei Municipal nº 963, de 27 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

.§.1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade serão indicados pelos seus respectivos setores e segmentos, sendo nomeados por ato do Prefeito Municipal.

.§.2º A Secretaria Municipal de Administração procederá com encaminhamento de ofícios aos segmentos constantes no inciso III, deste artigo, a fim de que indiquem membros a compor o conselho municipal.

.§.3º Todos os membros indicados pela sociedade civil serão nomeados dentro do número de vagas, como membros e suplentes.

.§.4º As sessões do Conselho Municipal da Cidade exigirão quórum mínimo de 10 (dez) membros titulares ou suplentes.

Art. 4º.....

.§.3º A vacância de cargo de membro titular incorrerá na nomeação do suplente e, na vacância deste, competirá à Secretaria Municipal de Administração encaminhar ofícios para as entidades e seguimentos para preenchimento das vagas.

Art. 3º O mandato dos conselheiros que forem nomeados no corrente ano, tendo em vista a necessidade de reativação e reestruturação dos membros, terá prazo excepcional de 12 (doze) meses, retornando após isso ao prazo do art. 4º da Lei Municipal nº 963, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 963, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 05 de março de 2024.



Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal